



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

Estabelece a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde providenciar vacinas para prevenção da Covid 19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar vacinas para prevenção da Covid 19 para os munícipes logo após a aprovação e liberação das mesmas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Deverão ser providenciadas e distribuídas no mínimo 6 (seis) milhões de doses de vacinas.

Art. 2º A Secretaria poderá celebrar convênios e parcerias com universidades brasileiras incumbidas pela produção das vacinas, bem como com autoridades de saúde estrangeiras.

Artigo. 3º O Poder Executivo quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá reservar valor suficiente no orçamento para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU
Vereadora